

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ofício Câmara 82/2022

Trata-se de pedido formulado pela Gerência de Tecnologia acerca da i) implementação ou não do SIAFIC pela Câmara Municipal e, igualmente, ii) da manutenção ou não do contrato administrativo firmado entre o Legislativo e a empresa Fiorilli.

Encaminhei os autos para a douta Procuradoria Legislativa que emitiu parecer jurídico.

Recebidos os autos instruídos com o Parecer jurídico, decido.

E ao fazê-lo, acolho as razões jurídicas expostas pelo Parecerista, por entender que a implementação do sistema SIAFIC e o compartilhamento da base de dados desta Câmara junto ao Executivo, por meio de um único sistema, é medida que decorre da leitura e inteligência dos artigos art.13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, no art.37 da Constituição da República, arts.48 §1º inciso III e § 6, 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal e Arts.1 inciso I e 3 da Lei Federal 12.527/2011 e ainda do Princípio da Publicidade e em seu subprincípio da Transparência e por fim, no Princípio da Responsabilidade Fiscal.

Dessa feita, determino sejam adotadas as providências destinadas a implementação dessa base de dados unificada entre o Legislativo e o Executivo.

Por fim, quanto a análise acerca da manutenção do Contrato entre a Câmara Municipal e a empresa Fiorilli, acolho igualmente as razões expostas pelo parecerista, exatamente porque tal decisão administrativa deve partir da análise dos órgãos e setores TÉCNICOS dessa Casa de Leis para que, a partir de elementos dos sistemas informatizados e de dados desses departamentos, se escrutine se haverá, ou não, **perda da razão de ser** do contrato entre a Câmara e a Fiorilli ou se ao revés, será possível que o atual contrato seja mantido e que, caso possível, apenas a troca de informações entre a Câmara e o sistema da Prefeitura Municipal se dê no âmbito do SIAFIC.

Determino, assim, que os órgãos técnicos competentes dessa Casa de Leis apontem, de modo conclusivo, SE haverá possibilidade ou não do contrato entre a Câmara e a Fiorilli persistir APÓS a implementação do SIAFIC ou se, ao contrário, a adoção do sistema SIAFIC trará como consequência a realização por parte da empresa gestora do SIAFIC do objeto do contrato que hoje é executado pela Fiorilli.

Igualmente, **determino** que tal decisão administrativa seja tomada a partir das **premissas** expostas pelo parecerista, notadamente, de que;

a) A implementação do SIAFIC pela **Câmara Municipal** é **obrigatória** a partir de Janeiro de 2023;

b) **NÃO** pode haver **MAIS de uma base de dados** compartilhada entre os Poderes Executivo e Legislativo dessa edilidade.

Cumpra-se nas formas e sob as penas da Lei remetendo-se, assim, o presente expediente para o Departamento competente a fim de que sejam adotadas as providências de sua alçada.

São Roque, 14/10/2022.

JÚLIO ANTÔNIO MARIANO

Vereador Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque